



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 921/2022

Cria o Programa Municipal de incentivo ao Produtor rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis situados na zona rural, de propriedade privada, sempre que a disponibilidade financeira do Município permitir.

§ 1º - O Programa mencionado no caput fundamenta-se na execução das finalidades de Fomento ao Setor Agropecuário, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º - Os serviços de máquina e de transporte realizados nas respectivas propriedades rurais, objetivando a melhoria das condições de acesso e moradia, bem como para a abertura e manutenção de estradas para escoamento da produção, ocorrerão a título gratuito, na forma de incentivo as atividades agropecuárias, sendo vedada a cobrança de qualquer valor.

§ 3º- A execução dos serviços previstos nesta Lei será realizada preferencialmente com as máquinas cedidas pelo Ministério da Agricultura, podendo o Município utilizar outros implementos e veículos de sua propriedade ou terceirizados, se necessário.

Art.2º A prestação dos serviços de máquina voltados a Execução deste Programa, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – considerando o planejamento de manutenção das estradas do Município, os serviços serão prestados nas propriedades da região onde a equipe de manutenção estiver, salvo se houver disponibilidade dos equipamentos;

II – nos casos em que a intervenção vier a afetar a propriedade de terceiros, o interessado deverá apresentar a autorização destes;

III- apresentação, pelo interessado, de licença ambiental para os casos em que a mesma se fizer necessária legalmente.

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo ao Rural terá por objetivo a realização de terraplenagens, escavação, aração, transporte de insumos e materiais e outros serviços que visem à melhoria da atividade rural.

Parágrafo único: Os serviços de que trata o caput serão executados no limite máximo de 08 (oito) horas de serviço por produtor, respeitando a ordem de protocolo de requerimentos, exceto em situações de caráter emergencial, como em casos queda de pontes, remoção de árvores, dentre outros correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura, equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município;

II - permitir a implantação de bacias para captação de enxurradas de forma a manter a conservação de estrada;

III – não possuir nenhum tipo de débitos com a Fazenda Municipal;

IV – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Art.5º Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pelas Dotações Orçamentárias destinadas a Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento e à Secretaria de Obras.

Art.6º A oferta dos serviços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira, de pessoal e de maquinário do Município.

Art.7º Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 23 de março de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal